



Acórdão n.º 134 - 2017/2018

N.º Processo: 134/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal Sub-14 Mistos

Data: 13 de Julho de 2018 - Hora: 10:30 - Local: VILA MEÃ, Amarante

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Clube Náutico Académico (CNAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natacao acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Filipe Alves e Rui Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogador n.º 11 de gorro branco (da equipa do CAP), Rafael Dias, foi excluído da partida e foi-lhe mostrado cartão vermelho no fim do 3.º período. Este jogador após o fim do período pontapeou o adversário na face. A exclusão foi ao abrigo da regra 21.13."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que o jogador Rafael Dias, do CAP, foi excluído e foi-lhe exibido o cartão vermelho porque **"após o fim do período [3.º] pontapeou o adversário na face"**.

3.1 Resulta do relatório de arbitragem que o jogador Rafael Dias, do CAP, agrediu o seu adversário pontapeando-o na face, o que fez de modo livre, consciente e doloso, praticando um acto de brutalidade, p. e p. no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 2 a 5 jogos de suspensão.





3.2 Não obstante o Conselho de Disciplina entender que o comportamento do jogador Rafael Dias deveria ter sido sancionado com a amostragem de cartão vermelho, com exclusão sem substituição, ao abrigo do acima referido artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, com expressa menção no relatório de jogo, a verdade é que não é possível ao Conselho de Disciplina emitir qualquer juízo de censura ao dito jogador sob os auspícios daquela norma.

3.3 Com efeito, apesar do Conselho de Disciplina não se encontrar adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios de arbitragem, o certo é que o presente relatório dos árbitros não refere, como se impunha referir, a exclusão do jogador Rafael Dias sem substituição, o que impede, como se disse, este Conselho de se pronunciar sobre o comportamento do jogador ao abrigo do disposto no mencionado artigo 50.º do Regulamento Disciplinar - “*Brutalidade*”, uma vez que, o n.º 2 daquela norma dispõe que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11.”**, exigência de cuja verificação depende a punição do agente, constituindo esta menção obrigatória no relatório condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

3.4 Ainda assim, e porque a conduta do jogador Rafael Dias, do CAP, deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta enquadrar a conduta em julgamento nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – “*Má conduta*”, punida com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

3.5 O jogador Rafael Dias ao pontapear o seu adversário na face praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, resultando, como se alcança da experiência comum, perigo para a integridade física do jogador adversário.

3.6 Termos em que, considerando a idade do infractor, sub-14, e que o mesmo se encontra, ainda, no seu período de formação, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador do Clube Aquático Pacense (CAP), Rafael Dias.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condernar o jogador do Clube Aquático Pacense (CAP), Rafael Dias, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt